TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004461-56.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exequente: Anita Nery Carvalho- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Paulo

Eduardo Munno de Agostino

Executado: Fabricio de Souza - com seu Advogado (a) Dr(a). Marco Leandro de

Oliveira Paula

Aos 11 de julho de 2017, às 17:12h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$18.000,00**, em **18** parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de **R\$1.000,00** cada uma, vencendo-se a primeira em **17/07/2017** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados no escritório da Administradora Predial Imóveis, na Rua Dom Pedro II, nº 1698, mediante a emissão de recibo. As partes acordam, ainda, que a cada R\$3.000,00 pagos haverá a devolução dos cheques em tela, sendo 5 folhas de cheques (Banco Santander, Agência 3301, nº 000326; nº 000327; nº 000328; nº 000329; nº 000330). O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida, com correção monetária e juros de 1% ao mês.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

70 M TO M	T	•
	- 11	11170
MM		ши.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):	
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):	

Conciliadora Dra. Izamara: